EMENDA Nº __ MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Altera a o art. 3º, o art. 4º, o art 6º e o art 12 do projeto de lei nº: 180/2025 que institui o protocolo de medidas para a prevenção e combate ao racismo no esporte no município de macaé e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo Nº180/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 3º** As entidades esportivas sediadas no Município de Macaé **serão incentivadas** a desenvolver e implementar, de forma voluntária e colaborativa, as seguintes medidas:

I – programas de sensibilização, educação e formação voltados para atletas, dirigentes, técnicos, árbitros e demais profissionais envolvidos com o esporte;
II – campanhas educativas para conscientização do público e dos praticantes sobre os efeitos do racismo; III – critérios de valorização da diversidade racial em seus processos seletivos e contratações;
IV – divulgação obrigatória de campanhas de combate ao racismo antes ou nos intervalos de eventos esportivos ou culturais, por meio de telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos ou outros meios;
V – criação de selo e prêmio de reconhecimento para entidades esportivas com boas práticas antirracistas; VI – encaminhamento de atos racistas às autoridades competentes, inclusive à Justiça Desportiva e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade civil, administrativa ou criminal, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Fica alterado o Art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo Nº180/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º** As entidades esportivas poderão adotar políticas e práticas de valorização da diversidade racial, respeitada a autonomia de gestão e observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º do Projeto de Lei do Legislativo Nº180/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Políticas para a Igualdade Racial poderá ser convidada a colaborar, de forma consultiva, na formulação e acompanhamento das ações previstas nesta Lei, podendo:

I – emitir pareceres técnicos sobre programas e campanhas educativas;
II – propor diretrizes e materiais de formação;
III – integrar comissões, grupos de trabalho ou fóruns relacionados ao combate ao racismo no esporte;
IV – colaborar na orientação e no encaminhamento de denúncias de racismo aos órgãos competentes.

Art. 4º Fica alterado o Art. 12º do Projeto de Lei do Legislativo Nº180/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 12** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei do Legislativo **Nº 180/2025** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Liomar Queiroz dos Santos

Vereadora-autora

Justificativa:

As alterações realizadas no texto do Projeto de Lei nº 112/2025 têm como objetivo aperfeiçoar a redação legislativa, adequar a proposta às normas constitucionais sobre iniciativa legislativa e evitar qualquer vício de inconstitucionalidade ou criação indevida de despesa pública, sem comprometer o propósito essencial da matéria, que é instituir o protocolo de medidas para a prevenção e combate ao racismo no esporte no município.